

**LEI Nº 863 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Denomina a passagem molhada de Maria Francisca de Oliveira conhecida por “Lourdes de Magro Velho”, a passagem molhada do sítio Trincheiras.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “**MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**”, a passagem molhada localizada no Sítio Trincheiras, zona rural do município de Jericó-PB.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o devido registro nos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Jericó-PB, na horaria concedida a homenageada.

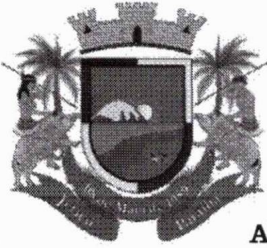
**Art. 3º** - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, corre por conta das dotações orçamentárias existentes em nosso município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0309- PARTE 1

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 861 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre reajuste do salário do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo desta Casa Legislativa e da outras providências."

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Este projeto de Lei dispõe sobre o Reajuste do Salário do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo desta Câmara Municipal, a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Cargo de Auxiliar Administrativo desta Câmara Legislativa, receberá um reajuste de 7,5% (Sete e Meio por cento). Conforme quadro abaixo:

CARGO	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO REAJUSTADO
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.892,08	R\$ 2.034,98

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do Orçamento Geral do Legislativo, aprovado para o exercício de 2025.

**Art. 4º** - O Presente Projeto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Fica concedida revisão anual sobre os valores da remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2024.

Kadson Vallberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 862 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos desta casa legislativa e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Jericó PB, a nova estrutura administrativa dos Cargos Comissionados e seus respectivos vencimentos, conforme quadro abaixo.

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO ANUAL
Chefe de Setor Pessoal	01	1.598,00
Tesoureiro	01	2.011,90
Secretário	01	2.011,90
Assessoria) de Apoio Administrativo	02	1.212,00
Assessoria) Legislativo	03	1.015,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Legislativo, aprovado para o exercício de 2025.

**Art. 3º** - Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.

Kadson Vallberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 863 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Denomina a passagem molhada de Maria Francisca de Oliveira conhecida por "Lourdes de Magro Velho", a passagem molhada do sítio Trincheiras.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de "MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA", a passagem molhada localizada no Sítio Trincheiras, zona rural do município de Jericó-PB.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o devido registro nos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Jericó-PB, na horaria concedida a homenageada.

**Art. 3º** - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, corre por conta das dotações orçamentárias existentes em nosso município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de fevereiro de 2025.

Kadson Vallberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 864 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Consideram-se situações de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Inexistência de candidatos aprovados em concurso público para as funções especificadas;
- II - Falta de previsão de cargos ou insuficiência de vagas na estrutura administrativa;
- III - Substituição de servidores em razão de licença-maternidade ou auxílio-doença;
- IV - Licença sem vencimentos;

V - Implantação de novos serviços ou programas municipais;

VI - Licença para aperfeiçoamento profissional;